



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3249/2015

“Regulamenta o uso de telefones celulares, tablet, smartphone e aparelhos congêneres, nos âmbitos interno e externo da administração pública municipal de Mirandópolis, durante o horário de expediente e trabalho, e dá outras providências”.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o horário de expediente e trabalho é exclusivo para o desempenho no serviço público;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações dos munícipes quanto ao atendimento ao público; e.

CONSIDERANDO o teor da norma impositiva contida no inciso XVIII, do artigo 206 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 21 de outubro de 2014 – Estatuto do Servidor Público Municipal, que se transcreve:

Art. 206. Ao servidor é proibido:

...

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função, e com o horário de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, nas dependências públicas municipais, quer sejam internas, quanto externas e, durante o horário de expediente e trabalho, o uso de aparelho celular, tablet, smartphone e aparelhos congêneres, por servidores públicos municipais, para fins de acesso as redes sociais, sites de relacionamento, bem como quaisquer outros sites que sejam sem relação alguma ao exercício de sua função.

§ 1º Os condutores de veículos oficiais ficam proibidos de utilizarem os aparelhos acima mencionados, quando estiverem na condução destes.

§ 2º O não atendimento ao contido no *caput* acarretará na adoção de medidas previstas na Lei Complementar municipal nº 88/2014, no Capítulo IV, que dispõe sobre as penalidades.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 2º Excepcionam-se das disposições estabelecidas neste decreto, o uso de celulares corporativos, para os fins definidos no art. 1º, da Administração Pública Municipal, exclusivamente voltado à prestação de serviços públicos.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Gestão Administrativa:

I – Adotar medidas que visem à conscientização dos servidores públicos municipais, sobre a interferência dos aparelhos mencionados, em horário de expediente e trabalho, com a finalidade de acesso aos sites acima mencionados.

II – Garantir que os servidores públicos municipais tenham conhecimento do presente Decreto.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão Administrativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 23 de outubro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora